

EMPREGADO DOMÉSTICO: mudanças legislativas e seus impactos socioeconômicos

* KARIN LIZIANY DE CASTILHO MAGALHÃES

Graduada em direito pela Faculdade de Direito de Ipatinga, advogada.
EMAIL: karinliziany@hotmail.com

** JOSÉ EDUARDO CARDOSO CHERES

Mestrando em Ciência das Religiões pela Faculdade Unida de Vitória. Advogado, formado em Direito pela Faculdade de Direito de Ipatinga - FADIPA. Atualmente é professor contratado da Faculdade de Direito de Ipatinga. É professor nos cursos de pós-graduação de Direito e Processo do Trabalho da Faculdade Vale do Rio Doce - FADIVALE. Email: jeccheres1@hotmail.com

RESUMO

Esta pesquisa teve por objetivo demonstrar como a mudança na legislação trabalhista foi recebida pelos empregados domésticos e pelos empregadores, e quais foram os impactos gerados no mercado de trabalho e na vida dos envolvidos. E mais, apurar, mediante pesquisa de campo consistente em entrevista a empregados e empregadores, se houve aumento de demissões após as mudanças legislativas, bem como aferir os impactos socioeconômicos advindos destas mudanças. Ademais, buscou-se identificar a opinião do público em geral, através de enquete, acerca da aceitação das mudanças legislativas do empregado doméstico. A motivação para a realização da pesquisa se justifica pela percepção da pesquisadora acerca dos impactos socioeconômicos no mercado de trabalho após as mudanças na legislação trabalhista. Isto porque as escolhas do Legislador, no que se refere aos direitos do empregado doméstico geraram um ônus que não pôde ser suportado por relevante parcela das famílias brasileiras de classe média. A ideia que foi delineada nas páginas deste trabalho se baseou em muito no interesse da pesquisadora acerca do tema em tela foi despertado quando a esta notou, enquanto cursava o 5º período da faculdade de Direito, que o mercado de trabalho doméstico foi defasado, uma vez que os encargos trabalhistas se elevaram e ficou muito custoso manter um empregado doméstico para quem não possui privilégios econômicos. Outro ponto a ser observado nesse trabalho é o aumento expressivo do trabalho doméstico informal, pois grande parte das pessoas que antes eram empregadas domésticas das residências foram dispensadas de sua função, e convidadas a permanecerem trabalhando para as famílias, só que desta vez como “diaristas”, autônomas, de uma forma que a função não caracterizaria o emprego doméstico. O destacado acima, juntamente com diversos outros aspectos socioeconômicos do assunto, foram fatores determinantes para a escolha do tema abordado no trabalho, demonstrando a relevância do assunto em face do cenário social e econômico do mercado de trabalho brasileiro, suas consequências e impactos.

Palavras-chave: Empregado doméstico. Mudanças legislativas. Impactos socioeconômicos. Desemprego. Diarista. Entrevista. Enquete.

1 INTRODUÇÃO

Por muito tempo, o empregado doméstico teve a regulamentação de seu trabalho de forma falha, desigual e ineficaz. Após décadas de desigualdade legislativa em relação às demais classes de empregados, foi necessário alterar a

legislação que regia o emprego doméstico, de modo que essa classe tivesse seus direitos trabalhistas realmente cumpridos pelos empregadores.

Porém, ocorrida toda a mudança legislativa, com ampliação dos direitos dos empregados domésticos e, conseqüentemente, aumento das obrigações dos empregadores, os custos para se manter um empregado doméstico se elevaram, provocando uma mudança no cenário socioeconômico, e desta mudança, vários impactos advieram.

A realidade fática do empregado doméstico mudou, mas não foi tão positiva quanto era esperado. As mudanças na legislação impuseram obrigações para os empregadores domésticos, que acabaram trazendo um ônus financeiro principalmente para a família de classe média que mantinha um empregado.

Ocorreu, por conseguinte, a dispensa de grande parte dos trabalhadores, a migração de outra fração para o trabalho informal, e o tão temido desemprego para outros.

O objetivo deste trabalho é demonstrar como a mudança na legislação trabalhista foi recebida pelos empregados domésticos e pelos empregadores, e quais foram os impactos gerados no mercado de trabalho e na vida dos envolvidos.

Para tanto, no primeiro capítulo, foi feita uma breve contextualização histórica acerca do emprego doméstico no Brasil até o advento da “PEC das Domésticas”, bem como foi examinado o impacto da Reforma Trabalhista sobre a PEC das Domésticas.

No segundo capítulo, foi apresentada uma sucinta discussão doutrinária acerca das alterações legislativas do emprego doméstico, tratando da direta afetação da crise econômico-financeira brasileira no desemprego doméstico, do aumento da informalidade e da “pejotização” e da migração do empregado doméstico para outras áreas de trabalho. Ainda, foi falado acerca do desafio da fiscalização do cumprimento da legislação no emprego doméstico, bem como do fortalecimento sindical da classe. Por fim, foram trazidas as positivities da mudança legislativa.

O terceiro capítulo traz o estudo aplicado dos impactos socioeconômicos posteriores à mudança na lei do empregado doméstico. Para tanto, foi realizada uma pesquisa de campo consistente em entrevista a empregados e empregadores, observando os aspectos do contrato do empregado doméstico, assim como aferindo os impactos socioeconômicos advindos destas mudanças. A opinião do público em

geral também foi colhida através de enquete que tratava da aceitação das mudanças legislativas do empregado doméstico. Tais informações e opiniões dadas foram discriminadas e analisadas no desenvolvimento desse capítulo.

O trabalho foi realizado através de uma pesquisa de natureza básica. Quanto à forma de abordagem do problema, pode ser considerada qualitativa por ser procedida através de realização de entrevistas e pesquisas bibliográfica e quantitativa por utilizar dados de enquete feita pela pesquisadora. Tem, em seu objetivo, características de uma pesquisa exploratória, tendo em vista o levantamento bibliográfico e as entrevistas realizadas, mas também a vertente de pesquisa descritiva, no que tange à realização da enquete, uma pesquisa de opinião.

Foi usado o método hipotético-dedutivo e histórico. Do ponto de vista dos procedimentos técnicos, é uma pesquisa bibliográfica, lançando mão da realização de entrevistas e pesquisa de campo via enquete. Foram entrevistados 5 (cinco) empregados e 5 (cinco) empregadores, e a enquete ao público em geral foi realizada por meio eletrônico, através de um “site”.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E ALTERAÇÕES NA LEI DO EMPREGADO DOMÉSTICO

2.1 Contextualização histórica

Durante muito tempo, o empregado doméstico teve a regulamentação de seu trabalho de forma falha, desigual e ineficaz. Os domésticos ainda eram tratados praticamente como escravos, vistos com forte preconceito pelas demais classes, se tornando um trabalho residual, uma “última opção” de emprego às pessoas.

Antes de se criar uma legislação específica para o empregado doméstico, era utilizado o Código Civil de 1916, que tratava das prestações de serviços. O Código estabelecia as normas a serem utilizadas nos contratos trabalhistas dos domésticos.

Em 1941, com advento do Decreto Lei n. 3.078, foi definida para os empregados domésticos uma norma que os regulamentassem. Ocorre, porém, que foi criada apenas uma expectativa de direito, uma vez que não foi aprovado o devido decreto, pois em um artigo estabelecia que o Ministério do Trabalho e Ministério da

Justiça fizesse a aplicação de um regulamento e isso não aconteceu, deixando a mercê tais trabalhadores. (BRASIL, 1941).

Nasce, em 1943, através do Decreto-lei n. 5.452, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que uniformizou as regras trabalhistas no Brasil. Porém, a regulamentação trabalhista da aludida lei não contemplou os empregados domésticos, ficando estes sem a devida proteção legal, conforme dispõe seu artigo 7º, alínea “a”:

Art. 7º: Os preceitos constantes da presente Consolidação salvo quando for a cada caso, expressamente determinado em contrário, não se aplicam: a) aos empregados domésticos, assim considerados, de um modo geral, os que prestam serviços de natureza não-econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial. (BRASIL, 1952, grifo nosso).

Com o passar dos anos, a própria categoria começa a se mobilizar na busca por melhores direitos. Apesar dessa trajetória, os direitos que pleitearam em diversos momentos não foram plenamente alcançados.

A exemplo da referida onda de mobilização da categoria, pode-se citar Laudelina de Campos Mello, que trabalhou como doméstica desde os 7 (sete) anos de idade, e dedicou grande parte de sua vida à luta dos direitos das trabalhadoras domésticas. Laudelina fundou a Associação Profissional Beneficente das Empregadas Domésticas no ano de 1961, que buscava intermediar conflitos entre patrão e empregada, bem como para defesa dos direitos da categoria. Sua atuação inspirou a criação de outros sindicatos, como o do Rio de Janeiro (em 1962) e de São Paulo (no ano de 1963), que deu origem ao Sindicato dos Trabalhadores Domésticos (1998). (ARAUJO, 2015, p. 48).

Somente no ano de 1972 entrou em vigor a Lei 5.859 chamada de Lei dos Trabalhadores Domésticos, a qual trata especificamente sobre os trabalhadores domésticos, trazendo o conceito e direitos a que estes fazem jus.

A Constituição Federal de 1988, extremamente garantista, trouxe para a classe trabalhadora uma forte proteção legal, com direitos e garantias para os empregados domésticos em seu artigo 7º, parágrafo único. Contudo, o Legislador, novamente, deixou o doméstico aquém dos direitos dos demais trabalhadores, dando-lhe apenas alguns direitos do artigo, e não a sua integralidade, tratando-os de maneira desigual em relação aos outros tipos de empregados. (BRASIL, 1988).

Depois de muitos anos de tratamento legislativo desigual, o legislador resolveu olhar para o setor dos empregados domésticos com o mesmo olhar protecionista que pousava sobre as demais classes de trabalhadores.

2.2 Alterações na lei do empregado doméstico

Diante disto, no ano de 2013, tivemos a publicação da Emenda Constitucional 72/2013, conhecida como a “PEC das Domésticas”, que aumentou consideravelmente o rol de direitos auferidos aos empregados domésticos, mas ainda não equiparados em termos de direitos e benefícios sociais aos demais empregados. Referida proposta de emenda à Constituição foi regulamentada pela Lei Complementar nº 150/2015.

Antes da aprovação da PEC, os domésticos já tinham assegurados os seguintes direitos: pagamento de, ao menos, um salário mínimo ao mês; integração à Previdência Social (por meio do recolhimento do INSS); um dia de repouso remunerado (folga) por semana, preferencialmente aos domingos; férias anuais remuneradas; 13ª salário; aposentadoria; irredutibilidade dos salários (o salário não pode ser reduzido, a não ser que isso seja acordado em convenções ou acordos coletivos) e licença gestante e licença paternidade e aviso prévio, além de carteira de trabalho (CTPS) assinada.

A nova lei igualou os direitos dos trabalhadores domésticos aos dos demais trabalhadores urbanos e rurais. A emenda constitucional, regulamentada pela LC nº 150/2015, assegurou: recebimento de, no mínimo, 1 (um) salário-mínimo ao mês, inclusive a quem recebe remuneração variável; pagamento garantido por lei; jornada de trabalho de 8h (oito horas) diárias e 44h (quarenta e quatro horas) semanais; hora extra (as primeiras 40 horas devem ser pagas em dinheiro para o trabalhador, e a partir daí, cada hora extra deve ser compensada com folga ou redução da jornada em até um ano); direito a trabalhar em local onde sejam observadas todas as normas de higiene, saúde e segurança; obrigar o empregador a respeitar regras e acordos estabelecidos em convenções coletivas; proibição de diferenças de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivos de sexo, idade, cor ou estado civil; proibição de discriminação em relação ao portador de deficiência; proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre ao trabalhador menor de 16 anos; adicional noturno; obrigatoriedade do recolhimento do FGTS por parte do

empregador; seguro-desemprego; salário-família; auxílio-creche e pré-escola, seguro contra acidentes de trabalho e indenização em caso de despedida sem justa causa.

Acerca da EC n. 72/2013, Ayane Botelho Moreira Souza aduz:

A Emenda Constitucional n. 72/2013, apelidada de “PEC das domésticas” (n. 66), tem como justificção jurídico-política os direitos humanos trabalhistas e sociais. Tais direitos descendem da forma da execução do trabalho e não da natureza do empregador ou da própria função do empregado. (BRASL, 2013).

Posteriormente, no ano de 2017, a legislação trabalhista foi alterada, através da Lei nº 13.467, comumente conhecida como “Reforma Trabalhista”. No âmbito do emprego doméstico, as mudanças foram: a instituição de multa para o empregador que não assinar a carteira; a autorização para um contrato de trabalho intermitente; a autorização de horas extra excedendo o limite legal; a possibilidade do parcelamento das férias; a instituição da carga horária diferenciada para a empregada doméstica lactante; a regulamentação do uso de uniforme; a mudança no acordo de demissão; a contribuição sindical opcional; a regulamentação do dano extrapatrimonial; a instituição de uma nova hipótese de demissão por justa causa; a justiça trabalhista gratuita para o doméstico; a mudança nos custos periciais nas ações trabalhistas; ação trabalhista de má-fé; a instituição de multa para a testemunha em ação trabalhista; a terceirização do trabalho doméstico; e a equiparação do salário de empregado doméstico. (DOMÉSTICA LEGAL, 2017).

Recentemente, no mês de agosto, foi sancionada a Lei n. 13.699/18, que acrescenta um artigo ao Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), impondo a garantia de condições condignas de acessibilidade, utilização e conforto nas dependências internas das edificações urbanas, inclusive nas destinadas à moradia e ao serviço dos trabalhadores domésticos, observados requisitos mínimos de dimensionamento, ventilação, iluminação, ergonomia, privacidade e qualidade dos materiais empregados. (BRASIL, 2018).

Todas estas mudanças demonstram o maior cuidado que o legislador vem tendo com a classe trabalhadora, inclusive o empregado doméstico. Porém, nessa mutação legislativa, com ampliação dos direitos dos empregados domésticos e, conseqüentemente, aumento das obrigações dos empregadores, os custos para se

manter um empregado doméstico ficaram demasiadamente elevados, provocando uma mudança no cenário socioeconômico.

Conforme afirma Ayane Botelho Moreira Souza e Rafael Pimentel Soares (2016, p. 10-16):

A tentativa de promover a igualdade de direitos para os trabalhadores em geral, igualando os domésticos aos demais, demonstra um avanço na promoção do Estado de Direito e na defesa da dignidade da pessoa humana, pilares previstos na Constituição Federal de 1988. A importância disto não está apenas na extensão dos direitos, mas principalmente no reconhecimento do valor dos serviços domésticos e sua atuação na sociedade brasileira e conseqüentemente na economia. Esta classe de trabalhador hoje tem instrumento legal para requerer maiores direitos e afastar-se da informalidade que a cerca por um longo período histórico.

A partir disto as relações empregatícias domésticas foram alteradas, contudo as peculiaridades deverão ser analisadas caso a caso, uma vez que as diversas alterações visam acima de tudo, à melhoria das condições de trabalho do doméstico, e à inserção do Brasil na lista dos países em que a justiça social é mais que um princípio constitucional, é uma realidade vivida por nós.

Espera-se que com todo avanço assegurado à classe de empregados domésticos, sejam trazidos à sociedade brasileira mais respeito, valorização e igualdade social, entendendo-se que as mudanças necessárias no cenário brasileiro atual, constituem em medidas iniciadas dessa maneira, de forma que a prática seja ainda mais formal que a própria regulamentação normativa.

3 DISCUSSÃO DOUTRINÁRIA ACERCA DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS DO EMPREGADO DOMÉSTICO

Após ocorridas as diversas alterações legislativas, pôde-se perceber reflexos em todo o setor, tanto para o empregado quanto para o empregador doméstico. Houve a regularização de empregados, adequando à nova realidade fática e financeira, mas também houve dispensa de empregados domésticos por empregadores que não teriam condições de mantê-los a partir das mudanças na lei – especialmente a PEC das Domésticas, uma vez que os encargos trabalhistas se elevaram e ficou muito custoso manter um empregado doméstico para quem não possui privilégios econômicos. Nem mesmo a recente Reforma Trabalhista, que trouxe a possibilidade da redução dos custos para se manter um empregado doméstico, flexibilizando parte dos ônus financeiros trazidos pela PEC, foi capaz de contornar tais conseqüências, deixando a economia defasada.

3.1 Direta afetação da crise econômico-financeira brasileira no desemprego doméstico

A crise financeira pela qual o Brasil passa há diversos anos foi um fator preponderante para que tais dispensas ocorressem, já que as pessoas precisam cortar gastos e viver com o extremamente essencial. Com isto, as famílias vão eliminando, pouco a pouco, tudo o que ultrapassa seu orçamento, e o empregado doméstico, frequentemente, é demitido para que o dinheiro que pagava seu salário seja aplicado em necessidades mais urgentes, e os próprios donos da casa passam a fazer o serviço doméstico ou contratam serviços informais e esporádicos. Tal fenômeno social será melhor desenvolvido no próximo capítulo.

De acordo com matéria publicada pelo sítio eletrônico do jornal (Jornal O Globo, 2018) este ano, o Brasil tinha 1.855 (um vírgula oitocentos e cinquenta e cinco) milhão de trabalhadores domésticos formalizados em 2013. Já entre 2015 e 2016, após promulgada e regulamentada a PEC das Domésticas, o número de trabalhadores domésticos diminuiu. Passou de 6,2 (seis vírgula dois) milhões para 6,1 milhões, sendo que o total de profissionais registrados caiu de 2 (dois) milhões para 1,9 (um vírgula nove) milhão. No ano de 2017, o número passou para 1,876 milhão, com o aumento de apenas 21 (vinte e um) mil registros.

Ainda, de acordo com (Jornal O Globo, 2018), se for levar em conta o total de domésticos, com e sem registro, o Brasil saiu de 5,9 (cinco vírgula nove) milhões, em 2013, para 6,3 (seis vírgula três) milhões, em 2017, ou seja, houve um aumento de 400 (quatrocentos) mil trabalhadores. Trazendo os números para a porcentagem, pode-se afirmar que menos de 30% (trinta por cento) dos empregos domésticos são formalizados, com carteira assinada.

Em reportagem feita ao sítio eletrônico de notícias “G1”, Cimar Azeredo em 29/06/2018 (coordenador de Trabalho e Rendimento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que tratava sobre o desemprego brasileiro de uma forma geral, acerca do desemprego doméstico, explicou que como as pessoas (empregadoras) se sentem instáveis no emprego, não se sentem seguras para contratar domésticas ou diaristas. Cimar disse que quem paga trabalhador doméstico é uma pessoa física, e quando ela não se sente segura, deixa de contratar.

José Ferreira Prunes, desde muito antes de qualquer dessas mudanças legislativas ocorrerem, já apontava previsões pessimistas para o mercado de trabalho doméstico:

Podem ser muitas razões para o fato da Carta Magna não ter ido adiante, limitando-se a algumas poucas concessões [...] Sem dúvidas, o que muito pesou para esse afastamento, foi a falta de condições econômicas do empregador, para suportar toda a carga salarial direta, custos indiretos, benefícios responsabilidade previdenciária plena. Seguramente a mão-de-obra no Brasil, no que se refere à relação entre o que é efetivamente recebido pelo empregado e o custo para o empregador, encontra-se entre os mais pesados. Ou, se se quiser, o total que onera a folha de pagamento não é dos mais altos (e não é), mas há uma imensa disparidade entre o custo direto e indireto da mão-de-obra e o salário. Igualar o empregado comum, urbano ou rural, com o doméstico seria uma carga insuportável para os seus empregadores. O reflexo mais imediato seria, por certo, o desemprego em massa [...] (PRUNES, 1995, p.15).

Outrossim, no caso de a família empregadora doméstica dispensar seu empregado doméstico por corte de gastos, uma readequação das tarefas familiares é necessária, realizando a distribuição das tarefas domésticas e, conseqüentemente, há a perda de alguns dos momentos de descanso e lazer que outrora existiam enquanto havia o empregado doméstico a serviço da família. Acerca do tema, disserta Eduardo Pragmácio Filho, advogado e mestre em Direito do Trabalho pela Universidade Pontifícia Católica de São Paulo (PUC-SP):

Alterações fáticas do cotidiano da família moderna e dos domésticos, somadas ao clamor por melhores condições de trabalho, provocaram o aperfeiçoamento da legislação trabalhista e, por conseqüência, mudanças comportamentais no âmbito familiar.

A melhoria da condição jurídica dos domésticos já está ocasionando, em primeiro lugar, várias demissões, pois a maioria dos patrões, desinformada e com receio do aumento dos custos da manutenção de um doméstico, prefere o caminho mais fácil da demissão a correr o risco de um maior comprometimento mensal da renda familiar e, quem sabe até, de um passivo maior ainda na Justiça do Trabalho.

[...]

Tudo isso, certamente, vai implicar a “reestruturação” das tarefas domésticas da família (empregadora), com um maior compartilhamento de atribuições entre seus membros, reequilibrando, sobretudo, o papel desempenhado por homens e mulheres em casa, levando-se em consideração que ambos, atualmente, são provedores da família e, da mesma forma, também na mesma proporção, devem ser cuidadores dela.

A verdade é que os impactos da Emenda Constitucional nº 72/13 são muitos, tanto na esfera jurídica quanto no cotidiano das famílias e dos trabalhadores domésticos. Um reforço nas tarefas do lar, com repartição de responsabilidades entre todos os membros da família, será necessário. (PRAGMÁCIO FILHO, 2013, p. 31).

3.2 Aumento da informalidade e da “pejotização”

Outra tendência relativa ao emprego doméstico, de acordo com o site da revista “Pequenas Empresas & Grandes Negócios”, foi a informalidade. Os dados trazidos pela matéria, advindos da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua) e divulgados pelo IBGE, demonstram que o trabalho doméstico manteve a tendência de aumento no País através da informalidade. No trimestre encerrado em julho de 2018, havia 192 (cento e noventa e dois) mil trabalhadores domésticos a mais do que no mesmo período de 2017: 12 mil empregados perderam a carteira assinada, enquanto outros 203 mil passaram a trabalhar sem o vínculo formal. Segundo eles, a perda do vínculo formal se reflete no poder aquisitivo desses trabalhadores: um empregado doméstico com carteira assinada recebe, em média, R\$ 1.218 mensais, contra apenas R\$ 722,00 recebidos pelos trabalhadores domésticos sem carteira. (PEGN, 2018).

A pesquisa também afirmou que, em um ano, o número de trabalhadores que atuam por conta própria com CNPJ aumentou em 328 (trezentos e vinte e oito) mil pessoas. Outros 156 (cento e cinquenta e seis) mil indivíduos passaram a trabalhar por conta própria sem CNPJ no trimestre encerrado em julho/2018, em relação ao mesmo período de 2017. Um trabalhador por conta própria com CNPJ ganha, em média, R\$ 3.065, (três mil e sessenta e cinco reais) contra R\$ 1.271 (mil, duzentos e setenta e um reais) dos que estão na mesma condição sem CNPJ. (PEGN, 2018).

3.3 Migração do empregado doméstico para outras áreas de trabalho

Há, também, como reflexo da mudança legislativa, a mudança de empregados domésticos para outras áreas de trabalho, abandonando o emprego doméstico. Segundo a presidente do Sindicato dos Empregados Domésticos, Maria Luiza Araújo, alguns empregadores estão optando por não assinar a carteira trabalho, obrigando assim que os empregados domésticos busquem outros meios de sustento. Assim informou o portal de notícias “O Dia”. Acerca do assunto, Maria Luiza (2018) aduziu:

Muitas mulheres estão trabalhando como diaristas ou até mudando de área, a maioria migra para a Saúde, que paga um pouco melhor. Quando a PEC

foi regulamentada achávamos que teríamos mais vantagens, mas as reclamações dos trabalhadores só aumentaram.

[...]

Elas estão migrando para outras áreas, já que está difícil conseguir emprego. E como diarista também não tem compensado, devido aos problemas de saúde, como lesões muito graves na coluna, bursite, entre outras. Elas adquirem doenças em menos tempo, porque fazem muito esforço, já que os patrões querem que elas façam tudo em um dia só e isso é impossível.

Para a presidente do Sindicato, as mudanças da lei trabalhista não foram favoráveis para os empregados, que estão sendo drasticamente prejudicados. Como a homologação é optativa, muitos empregados resistem em assinar ou não dão baixa nas carteiras, e os que fazem não as orientam como proceder para dar entrada no FGTS. Maria Luiza (2018) afirma:

Com a obrigatoriedade da legalização, muitos empregadores optaram por não ter mais empregados domésticos, evitando assim terem que pagar os direitos dos trabalhadores, o que resultou em um grande número de demissões. As domésticas estão sem condições de trabalho e as mudanças da lei trabalhista estão prejudicando mais, e foi um retrocesso para todos os trabalhadores.

3.4 O desafio da fiscalização

Outro grande desafio é a realização da fiscalização do cumprimento das novas leis. Adentrar nas residências é um desafio maior do que fiscalizar uma empresa, visto que a casa do empregador doméstico está firmemente protegida pelo princípio constitucional-especificamente um direito fundamental - insculpido no artigo 5º (quinto) da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial. (BRASIL, 1988, grifo nosso).

Por isto, a Instrução Normativa nº 110 (cento e dez), da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT nº 110 de 06.08.2014, publicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em 2014, trouxe, em seu artigo 4º (quarto):

Art. 4º: em caso de necessidade de fiscalização do local de trabalho, o AFT (Auditor-Fiscal do Trabalho), após apresentar sua Carteira de Identidade Fiscal (CIF) e em observância ao mandamento constitucional da inviolabilidade do domicílio, dependerá de **consentimento expresso e escrito** do empregador para ingressar na residência onde ocorra a prestação de serviços por empregado doméstico. (MTE, 2014, grifo nosso).

Tal limitação pode ser considerada inviabilizadora da busca pela verdade real da situação empregatícia doméstica, considerando que o empregador doméstico não será pego de surpresa pela fiscalização, podendo se preparar para receber o fiscal, camuflando irregularidades e até mesmo coagindo seu empregado doméstico a falar inverdades para não ser penalizado pelo MTE.

Juliane Furno, doutoranda em Desenvolvimento Econômico na Unicamp, destacou:

Quando a PEC foi votada, suas defensoras imaginavam que ela impactaria na formalização da profissão. Mas não foi o que aconteceu. Em agosto de 2014, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) publicou a Instrução Normativa nº 110, que cria procedimentos de fiscalização do cumprimento das normas relativas à proteção do trabalho doméstico. A medida estabelece uma multa mínima de R\$805,06 para o empregador que não assinar a carteira de trabalho do empregado doméstico. No entanto, a medida funciona apenas por meio de denúncias, e não pode ser considerada uma fiscalização. É mais fácil alguém denunciar que existe trabalho escravo do que saber se a doméstica que trabalha em determinado lugar tem carteira assinada ou não. (GRUPO CORDEIRO & AURELIANO, 2018).

3.5 O fortalecimento sindical da classe

Com o fim de combater tais injustiças, a formação sindical da classe tem se fortalecido. Assim diz a presidente da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (Fenatrad), Luiza Batista Pereira (2018):

A existência dos sindicatos e, conseqüentemente, da federação, ratificam os avanços da categoria. Contudo, ainda há muito assédio nos mais variados sentidos para evitar que as trabalhadoras domésticas se informem mais. Avançamos muito no sentido da proteção ao trabalhador. Nos tornamos mais fortes à medida que as trabalhadoras foram entendendo que seus direitos devem ser sempre ampliados. Por isso se faz necessária a união da categoria para que mais avanços sejam conquistados.

3.6 Positividades nas mudanças legislativas

Em contrapartida, de encontro a esses efeitos considerados negativos, há pontos positivos advindos das mudanças. O fundador e presidente da Organização Não Governamental (ONG) “Doméstica Legal”, do Portal Doméstica Legal e do Instituto Fundo Devido ao Trabalhador (voltado para as questões do FGTS), Mário Avelino, considerado por muitos como um dos especialistas em emprego doméstico o Brasil, elencou, em seu site, diversos impactos positivos da LC nº 150/2015, após passados três anos de sua vigência.

De acordo com Mário, houve uma diminuição expressiva na carga horária dos empregados domésticos, com o maior controle das horas trabalhadas e um crescimento do grau de instrução. Outra positividade foi a diminuição expressiva do trabalho infantil e adolescente. Conforme informado no texto, entre 2015 e 2018, os menores de 18 anos passaram de 127.000 para 86.000, equivalentes a uma diminuição de 32,28%.

Para os homens, também houve impactos positivos: aconteceu um aumento de 75.000 (setenta e cinco mil) empregados domésticos homens, passando de 411.000 (quatrocentos e onze mil) para 486.000 (quatrocentos e oitenta e seis mil). Tal aumento é grandemente comemorado pela categoria, haja vista a notória migração de homens, que antes não vislumbravam o emprego doméstico como viável, encontrando, agora, uma oportunidade de trabalho em tempos de crise econômica, que gera diminuição na oferta de oportunidades de emprego em outros setores. (AVELINO, 2018)

Rúbia Zanotelli de Alvarenga e Jorge Cavalcanti Filho dissertam acerca dos impactos das mudanças legislativas:

[...] e por um lado é verdade que o impacto econômico das políticas trabalhistas não deve ser ignorado no momento da implantação de novas regras trabalhistas e da instituição de novos direitos, sob pena de se criar a chamada “proteção que desprotege”, pois gera desemprego, por outro ele não pode ser utilizado eternamente como óbice para implementação de direitos humanos e em adiar indefinidamente modificações urgentes e indispensáveis. Se essa ideia tivesse restado vitoriosa em outros momentos da história, o Brasil jamais teria abolido a escravidão legalizada (ALVARENGA; BOUCINHAS FILHO, 2013, p.127).

4 ESTUDO APLICADO DOS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS POSTERIORES À MUDANÇA NA LEI DO EMPREGADO DOMÉSTICO

4.1 Entrevistas feitas com empregados e empregadores domésticos

Almejando compreender mais sobre os impactos socioeconômicos trazidos pelas mudanças na legislação trabalhista doméstica, foram realizadas entrevistas com empregados e empregadores domésticos que tiveram suas vidas impactadas pelas alterações legislativas. Foram entrevistados 5 (cinco) empregados e 5 (cinco) empregadores domésticos, e todos detalharam como era o contrato de trabalho, relataram suas experiências e emitiram suas opiniões acerca dos impactos sofridos.

É necessário explicar que alguns entrevistados não quiseram se identificar, especialmente os empregados domésticos, por motivos de foro íntimo e, por isto, todos serão nomeados conforme a ordem de entrevista, mas haverá também a identificação nominal dos entrevistados que aceitaram revelar sua identidade.

Em relação à entrevista, foram utilizados dois questionários padrão: um com perguntas relativas ao empregado doméstico e outro com perguntas relativas ao empregador doméstico, mas ambos questionários continham perguntas iguais no que se referia à opinião do entrevistado acerca da mudança legislativa e dos impactos em sua vida advindos de tal mudança.

O questionário aplicado ao empregado contém as seguintes questões:

- Onde você trabalhava?
- Qual era a sua função?
- Qual era o seu salário? Quanto você recebia?
- Qual era a sua frequência e seu horário de trabalho?
- Por quanto tempo você trabalhou na casa do seu empregador?
- O que o seu patrão te falou no momento em que te demitiu? Qual foi o motivo da sua demissão?
- O que você faz atualmente? Você trabalha? Em que?
- Você achou as mudanças na lei do empregado doméstico positivas ou negativas? Quais foram os impactos na sua vida, do seu ponto de vista?
- Você conhece mais algum caso parecido com o que viveu?

Já o questionário aplicado ao empregador possui o seguinte conteúdo:

- Qual era a função do seu empregado doméstico?

- Qual era o salário dele? Quanto você pagava a ele?
- Qual era a frequência e o horário de trabalho dele?
- Por quanto tempo ele trabalhou em sua casa?
- Qual é a sua renda familiar média? (Estimar em salários-mínimos)
- Quantas pessoas moram em sua residência?
- Por que você demitiu seu empregado doméstico?
- Quem faz a função do seu empregado atualmente?
- Você achou as mudanças na lei do empregado doméstico positivas ou negativas? Quais foram os impactos na sua vida, do seu ponto de vista?
- Você conhece mais algum caso parecido com o que viveu?

Essas perguntas foram sintetizadas e redivididas em temas pertinentes ao enredo do trabalho.

4.1.1 Tema 1: Aspectos da contratação

Inicialmente, os entrevistados foram questionados sobre os aspectos da contratação dos empregados, indagando-os acerca da função do empregado, do seu salário, da sua frequência e horário de trabalho, bem como por quanto tempo o empregado laborou na residência do empregador. Já em relação ao empregador, além das perguntas acima expostas, relativas ao empregado, também foram questionadas a renda familiar média e a quantidade de moradores da residência.

Desse tema, pôde-se observar que todos os empregados exerciam função de arrumação da residência. Porém, da totalidade, 70% (setenta por cento) dos empregados exerciam a função de arrumação da residência de forma exclusiva. Já alguns exerciam, paralelamente, funções de cozinheiro – 20% (vinte por cento) do total–, e também de babá – 10% (dez por cento) do total –, mas sem que fosse perdida a tarefa principal de faxineiro, consoante se observa no teor dos anexos A-J.

Ademais, observou-se que os empregados recebiam 1 (um) salário-mínimo, de forma unânime, independentemente de qual fosse a renda média mensal de cada família. Tais dados podem ser certificados nos anexos A-J.

No tocante à frequência de trabalho dos empregados, conforme anexos A-J, a maior parte dos entrevistados, 70% (setenta por cento) disse que o empregado trabalhava numa frequência de 5 (cinco) dias na semana, enquanto outros 20%

(vinte por cento) trabalhavam numa frequência de 6 (seis) dias por semana, e apenas 10% (dez por cento) dos empregados trabalhava por 3 (três) dias semanais.

Relativamente ao horário de trabalho no qual os empregados trabalhavam, das entrevistas, como comprovam os anexos A-J, pôde-se observar que 80% (oitenta por cento) disse que o empregado trabalhava 40h (quarenta horas) semanais, enquanto 10% (dez por cento) declarou que trabalhava apenas 24h (vinte e quatro horas) semanais e os últimos 10% (dez por cento) afirmou que trabalhava 45h (quarenta e cinco horas) por semana.

Outrossim, sobre o tempo de trabalho do empregado na residência do empregador, o teor dos anexos A-J mostra que 20% (vinte por cento) dos empregados laborou na casa do empregador por menos de 1 (um) ano; 40% (quarenta por cento) dos entrevistados afirmaram que o tempo de labor do empregado na residência foi entre 1 (um) e 3 (três) anos; outros 20% (vinte por cento) disseram que os empregados laboraram na casa do empregador por um tempo entre 3 (três) a 5 (cinco) anos; e, por fim, os derradeiros 20% (vinte por cento) dos entrevistados aduziram que o empregado trabalhou por mais de 6 (seis) anos na casa do empregador.

Em relação à renda familiar média empregador, estes responderam da seguinte maneira, consoante teor dos apensos F-J: 60% (sessenta por cento) dos empregadores possuem uma renda familiar média entre 5 (cinco) e 7 (sete) salários-mínimos, e os outros 40% (quarenta por cento) possuem renda familiar entre 8 (oito) e 10 (dez) salários-mínimos,

No tocante à quantidade de moradores nas residências dos empregadores domésticos, de acordo com os anexos F-J, 80% (oitenta por cento) dos entrevistados têm 3 (três) moradores em suas casas, enquanto os outros 20% (vinte por cento) têm 6 (seis) moradores na sua residência.

4.1.2 Tema 2: Motivos que ocasionaram a demissão do empregado doméstico

Seguindo em frente para o segundo tema, que trata dos motivos que ocasionaram a demissão do empregado doméstico, as entrevistas feitas com os empregados e os empregadores afirmaram que a motivação de tais demissões foi

predominantemente devido ao aumento dos custos para se manter um empregado doméstico.

Algumas respostas à pergunta feita aos empregados domésticos “O que o seu patrão te falou no momento em que te demitiu? Qual foi o motivo da sua demissão?” chamaram a atenção. O empregado nº 3 afirmou que seu patrão lhe disse que a culpa de sua demissão era das “leis que mudaram”, e que, por isto, a sua patroa não teve “jeito” de continuar com a empregada depois que o governo “mudou tudo”. A entrevistada ainda declarou que falou para a patroa que não precisava pagar tudo, que ficava como antes, mas a patroa disse que era muito perigoso, que ela podia até ser presa. Fica demonstrada a ignorância da sociedade acerca das mudanças legislativas e as reais consequências do seu descumprimento, uma vez que não havia e continua não havendo hipótese alguma de prisão de empregador que descumpra a legislação do emprego doméstico, mas sim a imposição de sanções trabalhistas, cíveis e administrativas (conforme anexo C).

O empregado nº 5 também forneceu informações de muita relevância ao dizer que seu empregador lhe dispensou porque havia acontecido um imprevisto e ele não poderia continuar mantendo uma doméstica, e logo depois, o empregado descobriu que o seu empregador tinha ficado com medo de ser colocado “no pau” porque a lei tinha mudado e ele corria mais risco mantendo o empregado sem “fichar”. Depreende-se de tal depoimento que as pessoas passaram a temer mais a fiscalização e as sanções impostas a quem descumprir as leis que protegem o emprego doméstico (consoante ao anexo E).

Já em relação aos depoimentos dos empregadores, ressalta-se o trecho da resposta de Raildes – o empregador nº 3–, ao dizer que demitiu seu empregado doméstico pelo fato de que mantê-lo ficava mais caro do que colocar seu filho em uma escolinha, fora o fato de a escola poder ser utilizada na declaração de IRPF, já no pagamento da empregada doméstica isso não ser uma opção. Tal declaração destaca a visão “empreendedora” de alguns empregadores domésticos, que veem na característica da “não lucratividade” do empregado doméstico um empecilho para mantê-lo, especialmente aqueles que têm filhos em idade escolar, e então podem se utilizar da dedução nos impostos ao investir na educação, excluindo a possibilidade de terem domésticos, mas apenas trabalhadores informais (fulcrado no anexo H).

Seguindo a linha, Danthony (o empregador nº 4) afirmou que o que lhe fez dispensar sua empregada doméstica, apesar de prezá-la muito e desejar poder

mantê-la, foi a mudança na lei do empregado doméstico, especificamente no que tangia à alíquota da contribuição patronal do INSS, o que acarretaria aumentos absurdos nos gastos com o empregado, inclusive nos reflexos trabalhistas. Este empregador avaliou as mudanças na lei, que foram publicadas quando da aprovação da chamada “PEC das Domésticas”, fez contas e viu que não suportaria o novo ônus a ele imposto (como pode se verificar no anexo I).

4.1.3 Tema 3: Situação fática posterior a extinção contratual

No terceiro tema, que aborda a situação fática posterior à extinção contratual, quando se traz o teor das entrevistas para o âmbito dos números, pode-se afirmar que os 5 (cinco) empregados entrevistados, após serem demitidos, ficaram desempregados. Para se manter, todos se utilizam de faxinas, de maneira informal e sem segurança financeira. Além da renda auferida por eventuais faxinas, o empregado nº 4 complementa a sua renda vendendo produtos de beleza, almejando ter um valor fixo que lhe dê segurança (consoante teor do anexo D). Já o empregado nº 5 disse que, após um ano de desemprego total, conseguiu um emprego de meio expediente em um salão de beleza, porém tal ofício lhe remunera muito mal, daí a necessidade de precisar procurar residências para faxinar (fulcrado no anexo E).

Do lado dos empregadores, depreende-se que, após ocorrida a demissão do seu empregado doméstico, alguns passaram a contratar, de forma desvinculante, uma faxineira, de modo a que não restasse caracterizada a continuidade do empregado (que ensejaria em um novo vínculo trabalhista). Cumpre ressaltar o teor da entrevista de Adriane – empregadora nº 1–, que aduziu que a pessoa que atualmente faxina sua casa é a mesma que outrora fora sua empregada doméstica, e que, inclusive, a auxiliou procurando outras residências para que ela pudesse faxinar e, assim, não ficar tão prejudicada financeiramente (consoante teor do anexo F). Danthony (o empregador nº 4) também voltou a chamar sua “ex” empregada, em caráter eventual, após ter passado 1 (um) ano de sua demissão (de acordo com o anexo I).

Já outros empregadores dispensaram o seu empregado doméstico e não contrataram ninguém, nem mesmo de forma descompromissada, a exemplo de Raildes (o empregador nº 3), que passou a fazer os serviços domésticos pessoalmente e colocou seu filho em uma escola em tempo integral (uma vez que a

empregada, além de arrumar a casa, também cumpria a função de babá) (como pode comprovar o anexo H).

Indagados sobre conhecerem alguém que viveu situação parecida com a que viveram, empregados e empregadores, num geral, disseram conhecer casos parecidos com o que viveram. Despontou-se a fala do empregado nº 2, que disse que a demissão ocorreu com muita gente, principalmente com as famílias que não eram ricas, mas a esposa também trabalhava para ajudar (consoante anexo B). Já o empregado nº 5 relatou que sua irmã também foi demitida de uma residência porque a família não conseguia pagá-la (fulcrado no anexo E).

Do lado dos empregadores, chama a atenção o que Adriane, a empregadora nº 1, aduziu quando relatou que conhece muitos casos através de relatos de professores vivendo a mesma situação (de demissão de seus empregados domésticos) (de acordo com o anexo F). O empregador nº 5 também afirmou que na escola em que trabalha ocorreu o problema da demissão com várias pessoas (conforme anexo J).

4.1.4 Tema 4: Posição dos entrevistados a respeito das alterações na lei do empregado doméstico

Por fim, ao serem indagados acerca dos impactos sofridos advindos das mudanças na lei dos empregados domésticos, os entrevistados falaram um pouco sobre quais foram os impactos em suas vidas, ao seu modo de ver. Também deram sua opinião ao revelarem se acharam que as mudanças na lei do empregado doméstico foram positivas ou negativas.

Em relação aos depoimentos dados pelos empregados, a resposta negativa foi unânime no que tange à opinião dos entrevistados acerca dos impactos sofridos por ele. Chama a atenção que o empregado nº 3 disse, em linguagem humilde e honesta, que as mudanças na lei do empregado doméstico acabaram com sua vida, pois o “governo” tirou seu emprego, e agora não poderia mais fazer compromissos financeiros, por não ter mais renda fixa. Ainda, elogiou a empregadora que tinha e, por fim, disse que as mudanças legislativas foram prejudiciais para ambas. Tal depoimento mostra o sentimento de chateação da entrevistada, que não viu lados positivos na lei por conhecer apenas o lado do desemprego (consoante anexo C).

Já o empregado nº 4 disse, em seu relato, que se a mudança na lei do empregado doméstico melhorou os direitos deles, não há como dizer que ela é ruim. Porém, afirmou que o problema ocorrido foi a maioria das pessoas não ter muito dinheiro, daí então o empregado doméstico acabou perdendo seu emprego. Por fim, acrescentou que, para ela, a mudança legislativa foi ruim no sentido de agora estar desprotegida, sem fazer o recolhimento previdenciário por não suportar este ônus, e também sem um dinheiro certo todo mês (fulcrado no anexo D).

Do lado dos empregadores, dentre os 5 (cinco) entrevistados, apenas 1 (um) respondeu achar as mudanças nas leis do empregado doméstico positivas. Esse empregador, Raildes – de nº 3–, afirmou que as mudanças são extremamente positivas, pois dar direitos a um trabalhador, em sua opinião, é uma questão não apenas financeira, mas também de dignidade humana, o que, para ele, não tem preço. Ademais, destacou achar ser relevante a questão da segurança para ambos (empregado e empregador), uma vez que o empregado, com a mudança nas leis, passou a ser segurado pelo INSS. Com isso, em caso de acidente, por exemplo, o empregado já sabe que não ficará desamparado e o empregador, por sua vez, não terá a preocupação com seu empregado pela questão financeira, uma vez que ele sabe que seu empregado está segurado e recebendo seus dividendos normalmente (de acordo com o teor do anexo H).

De encontro à opinião do empregador nº 3, Adriane (empregadora nº 1), disse que, em sua maioria, as mudanças na lei do empregado domésticas foram mudanças negativas. Justificou sua posição argumentando que os direitos concedidos aos domésticos são válidos, mas na realidade brasileira foi inviável, e isso gerou o desemprego dos domésticos. Concluiu dizendo que na sua vida os impactos foram negativos. Adriane, em consonância com o teor das opiniões predominantes, falou que, de uma forma abstrata, os empregados fazem jus às alterações legislativas, por merecerem a equiparação dos direitos. Contudo, esclareceu que as majorações não conseguiram se adequar à condição financeira do patrão, que teve que demitir o empregado por não conseguir pagá-lo. Acrescentou que, no seu caso em particular, perdeu qualidade de vida, pois teve que abrir mão dos seus momentos de descanso para complementar a limpeza da casa (como o anexo F pode comprovar).

4.2 Enquete feita com a sociedade em geral

O segundo método de pesquisa utilizado pela pesquisadora foi a criação de uma enquete, que visou conhecer a opinião da sociedade no geral acerca dos impactos trazidos pelas mudanças na lei do empregado doméstico (consoante anexo K). Para realizar pesquisa, foi criado um formulário em um sítio eletrônico, denominado “Microsoft Forms”.

A referida enquete contém como texto introdutório e explicativo o seguinte teor:

Esta enquete, que faz parte do trabalho de conclusão de curso de Karin Liziany de Castilho Magalhães, estudante do 10º período de Direito da Faculdade de Direito de Ipatinga (FADIPA), visa captar a opinião da sociedade acerca dos impactos sofridos, num viés socioeconômico, após as mudanças na lei dos empregados domésticos.

Para responder esta pergunta, é necessário ponderar acerca do cenário econômico e social em que o Brasil vive em oposição aos direitos trabalhistas do empregado doméstico.

Logo em seguida, já havia a única pergunta, “Você achou as mudanças ocorridas na lei do empregado doméstico, no contexto socioeconômico atual brasileiro, positivas ou negativas?”. Só havia como marcar uma resposta, que seria “positivas” ou negativas”.

O alcance da enquete, que ficou disponível durante 6 (seis) dias, e foi difundida em todas as redes sociais, alcançando pessoas não só na cidade de Ipatinga/MG, como até mesmo no exterior, obteve um total de 310 (trezentas e dez) respostas. Dessas respostas, 157 (cento e cinquenta e sete) votos foram positivos, enquanto os outros 150 (cento e cinquenta) foram negativos. Transformando a quantidade de votos em porcentagem, 51% (cinquenta e um por cento) das pessoas que responderam a enquete entendem que as mudanças ocorridas na lei do empregado doméstico, avaliado o contexto socioeconômico atual brasileiro, foram positivas. Já as pessoas que entenderam que as mudanças ocorridas na lei do empregado doméstico, no contexto socioeconômico atual brasileiro, foram negativas, totalizaram o percentual de 49% (quarenta e nove por cento).

Restou provado, por conseguinte, que a sociedade, ao valorar, de forma abstrata, as mudanças ocorridas na lei do empregado doméstico, as considera positivas. Destaca-se que no sítio eletrônico em que foi criada a enquete, não havia

forma de comentar ou questionar algum aspecto da pesquisa, mas apenas marcar uma das respostas.

Ademais cumpre ressaltar que muitas pessoas que responderam a enquete abordaram a pesquisadora, afirmando que, ao votarem, refletiram sobre o tema, sopesando o valor da valorização de uma profissão com o preço a se pagar por mudar a legislação sabendo do impacto financeiro/econômico que advém com tal mudança. Outra pessoa deu o “feedback”, ao votar, e disse que a enquete foi divulgada no grupo da sua família na rede social “Whats Up”, e foi aberta uma intensa discussão acerca do tema, com alguns opinantes achando que as mudanças foram positivas, enquanto outras defendiam que as mudanças foram negativas.

5 CONCLUSÃO

Após ter-se estudado o assunto durante aproximados 3 (três) anos, as acepções acerca do tema tornaram-se menos abstratas.

Diante do exposto no trabalho, conclui-se que as mudanças na legislação do empregado doméstico eram necessárias para buscar a equiparação de seus direitos em face os demais tipos de empregados. De tudo o que foi lido, estudado e pesquisado, viu-se que realidade fática do empregado doméstico mudou, mas não foi tão positivo quanto o esperado. As mudanças na legislação impuseram obrigações para os empregadores que acabaram trazendo um ônus financeiro excessivo, principalmente para a família de classe média que mantinha um empregado, ensejando, assim, algumas consequências, tais como a dispensa de parte dos trabalhadores, a migração de outra fração para outro ramo de trabalho, ou mesmo para o trabalho informal, a crescente busca pela “pejotização” e o tão temido desemprego para outros.

Nem mesmo a recente Reforma Trabalhista foi capaz de contornar tais consequências desastrosas, haja vista os empregadores domésticos ainda estarem muito lastimosos acerca de todo o impacto financeiro que a legislação alterada causou em seus lares, conforme foi observado no teor das entrevistas, nas quais os empregadores domésticos puderam falar sobre o que aconteceu em suas vidas quando a lei do empregado doméstico mudou, e puderam dizer quais foram os impactos em suas vidas, bem como a sua opinião acerca de tal mudança.

Existem, também, mudanças positivas advindas da nova lei do empregado doméstico, como ter havido uma maior valorização dos empregados domésticos que continuaram empregados, que tiveram sua situação regularizada ou foram contratados posteriormente à mudança legislativa, por adquirirem maior segurança, especialmente no que diz respeito à previdência social (que outrora era ignorada pela maioria dos empregadores domésticos). O aumento do trabalho doméstico masculino também é um ponto muito positivo. Ainda, houve um maior fortalecimento sindical da classe, ajudando na proteção do empregado doméstico.

Inclusive, ao realizar uma enquete, direcionada ao público em geral, indagando-o acerca de sua opinião em relação aos impactos trazidos pela mudança na lei do empregado doméstico, a maioria dos opinantes optou por dizer que, em suma, analisando todos os impactos, acharam as mudanças positivas. Isso mostra a opinião da sociedade, que vem em uma busca cada vez maior pela valorização dos seus direitos, mesmo que seja necessário sacrificar algo, como, no caso do presente trabalho, houve o sacrifício de alguns empregos, mas a valorização da classe em geral.

Ademais, foi abordado nesse trabalho a dificuldade de se fiscalizar o cumprimento das leis que regem o emprego doméstico, haja vista a preponderância do direito constitucionalmente dado ao brasileiro de ter seu domicílio inviolável em relação ao poder do fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego em adentrar nas residências, diferentemente do que acontece em uma empresa, pois nesta o Legislador visou mais o bem da coletividade, dando ao empresário menos chance de burlar os direitos trabalhistas.

Dito tudo isso, depreende-se deste trabalho que, apesar de atualmente existir uma legislação consideravelmente expressiva sobre os direitos trabalhistas do empregado doméstico, alterada recentemente em resposta ao clamor social, esta classe ainda está à mercê da relativização da importância do seu trabalho, sempre avaliado como menos importante e, por isto, menos merecedor de atenção e esmero por parte do Legislador, e também dos responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas efetivamente. Por isso, sabe-se que a luta pelos direitos do empregado doméstico ainda não acabou, deve continuar sempre na busca da valorização do doméstico, que tem uma função tão importante na sociedade e até mesmo no mercado de trabalho, pois dá a seus empregadores oportunidade de trabalhar e ter sua casa e seus filhos cuidados por uma pessoa em quem confiam.

Porém, ao se avaliar os impactos que foram gerados na sociedade em geral, parece ser necessário um maior estudo sobre a melhor estratégia para alcançar a valorização do empregado, dando-lhe direitos e garantias que são plenamente merecedores, mas também não onerando tanto o empregador doméstico a ponto de que ele tenha que dispensar seu empregado doméstico por não ter mais condições financeiras de mantê-lo. Se faz necessário buscar um equilíbrio entre o necessário, o possível, o viável e o direito.

Finalmente, destaca-se que esse trabalho não teve a pretensão de esgotar o tema, portanto, poderá ser explorado de forma mais ampla, especialmente no que diz respeito à parte da pesquisa e da enquete, haja vista a limitação e impossibilidade existentes no levantamento das pesquisas realizadas, especialmente no que tange a se vislumbrar um maior raio de alcance.

REFERÊNCIAS

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de; BOUCINHAS FILHO, Jorge Cavalcanti. A ampliação da proteção jurídica dos empregados domésticos. In: GUNTHER, Luiz Eduardo (Coord.). **Trabalho doméstico: teoria e prática da Emenda Constitucional 72**, de 2013. Curitiba: Juruá, 2013.

ARAÚJO, Marina Macedo. **Trabalho doméstico no Brasil: a luta pelo reconhecimento social frente aos novos direitos**. 2015. Disponível em: <http://bdm.unb.br/bitstream/10483/11482/1/2015_MarinaMacedoAraujo.pdf>. Acesso em: 18 out. 2018.

AVELINO, Mário. **Os três anos da Lei Complementar 150 e seus pontos positivos**. 29/06/2018. Disponível em: <<http://marioavelino.com.br/os-tres-anos-da-lei-complementar-150-e-seus-pontos-positivos/>>. Acesso em: 20 set. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 11 set. 2018.

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.078, de 27 de fevereiro de 1941**. Dispõe sobre a lotação dos empregados em serviço doméstico. Disponível em: <<http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/Legislacao.nsf/viwTodos/7AB1B857CD9B7629032569FA0061701C?Opendocument>>. Acesso em: 13 set. 2018.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1954**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del5452.htm>. Acesso em: 13 set. 2018.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 72, de 2 de abril de 2013.** Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm>. Acesso em: 11 set. 2018.

BRASIL. **Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 13 set. 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.699, de 2 de agosto de 2018.** Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para instituir diretriz de política urbana que visa a garantir condições condignas de acessibilidade, utilização e conforto nas dependências internas das edificações urbanas, inclusive nas destinadas à moradia e ao serviço dos trabalhadores domésticos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13699.htm>. Acesso em: 13 set. 2018.

BRASIL. **Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015.** Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis no 8.212, de 24 de julho de 1991, no 8.213, de 24 de julho de 1991, e no 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei no 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei no 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp150.htm>. Acesso em: 11 set. 2018.

CAVALLINI, Marta; BRITO, Brito. Desemprego fica em 12,7% em maio e atinge 13,2 milhões de pessoas, diz IBGE. **G1 Economia**, 29/06/2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/desemprego-sobe-para-127-em-maio-e-atinge-132-milhoes-de-pessoas-diz-ibge.ghtml>>. Acesso em: 12 set. 2018.

COM vagas reduzidas, empregadas domésticas mudam para outras áreas. **portalodia.com**. 23/01/2018. Disponível em: <<https://www.portalodia.com/noticias/teresina/com-vagas-reduzidas,-empregadas-domesticas-mudam-para-outras-areas-312632.html>>. Acesso em: 15 set. 2018.

DESAFIOS e conquistas – 5 anos da lei. Disponível em: <<http://www.fenatrad.org.br/site/?p=2460>>. Acesso em: 15 set. 2018.

MAGALHÃES, Karin Liziany de Castilho. **Pesquisa TCC**. Disponível em: <https://forms.office.com/Pages/AnalysisPage.aspx?id=DQSIkWdsW0yxEjajBLZtrQAAAAAANAAAAAZ__reJ2idUMzcxVUo3T1hJM1dFRUZWQUsyTFNYTzVBMC4u&AnalyzerToken=osAdcMblYPZwx83Kvr6UUy5qCXPlia69&fbclid=IwAR0zX7vDnC8PJURibZHDeBHV75H8rh00rSAUrDyxX-DFSsk8Y74KlwXJJ0>. Acesso em: 31 out. 2018.

MARTINS, Gabriel. **PEC das Domésticas completa cinco anos, mas informalidade ainda é alta**. 03/04/2018. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/pec-das-domesticas-completa-cinco-anos-mas-informalidade-ainda-alta-22553430>>. Acesso 13 set. 2018.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT nº 110 DE 06.08.2014. **D.O.U.**, 07.08.2014. Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/instrucao-normativa-SIT-110-2014.htm>>. Acesso em: 16 set. 2018.

PEC das domésticas completa 5 anos; direitos não são fiscalizados. **Grupo Cordeiro & Aureliano**. 03/04/2018. Disponível em: <<http://www.cordeiroeareliano.com.br/blog/post/fique-ligado/pec-das-domesticas-completa-5-anos;-direitos-nao-sao-fiscalizados/5267>>. Acesso em: 15 set. 2018.

PRAGMÁCIO FILHO, Eduardo. Os impactos da EC nº 72/13 para trabalhadores domésticos e famílias. **Revista Jurídica Consulex**, ano xvii, nº 391, 1º maio 2013. Disponível em: <<http://cdn.ffb.edu.br/sites/default/files/artigo-eduardo%20pragmacio.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2018.

PRUNES, José Luiz Ferreira. **Contrato de trabalho doméstico e trabalho a domicílio**. Curitiba: Juruá, 1995.

REFORMA trabalhista: Veja o que muda para as domésticas. **Doméstica Legal**, 07 ago. 2017. Disponível em: <<http://www.domesticalegal.com.br/reforma-trabalhista-veja-o-que-muda-para-domesticas/>>. Acesso em: 11 set. 2018.

SOUZA, Botelho Moreira Souza; SOARES, Rafael Pimentel. **Empregado doméstico: direito e trabalho**. Revista Interdisciplinar do Pensamento Científico, nº 2, v.2, jul./dez. 2016, p. 10-16. Disponível em: <<http://reinpec.srvroot.com:8686/reinpec/index.php/reinpec/article/view/208/78>>. Acesso em: 11 set. 2018.

TRABALHO doméstico aumenta via informalidade. **Pequenas Empresas & Grandes negócios**, 31/08/2018. Disponível em: <<https://revistapegn.globo.com/Negocios/noticia/2018/08/pegn-trabalho-domestico-aumenta-via-informalidade.html>>. Acesso em: 15 set. 2018.

ANEXO A – Entrevista – Empregado 1

- Onde você trabalhava?

R: em uma casa de família

- Qual era a sua função?

R: faxinava a casa

- Qual era o seu salário? Quanto você recebia?

R: 1 salário mínimo

- Qual era a sua frequência e seu horário de trabalho?

R: de segunda à sexta feira, de 7h às 16h

- Por quanto tempo você trabalhou na casa do seu empregador?

R: 5 anos

- O que o seu patrão te falou no momento em que te demitiu? Qual foi o motivo da sua demissão?

R: ela falou que não estava mais conseguindo me pagar, porque manter uma empregada doméstica de carteira assinada estava ficando muito caro, e ela não ia poder me manter. Ainda pedi para continuar mesmo sem assinar a carteira, mas a patroa achou errado.

- O que você faz atualmente? Você trabalha? Em que?

R: hoje eu faço faxina na casa das pessoas quando elas me chamam. Mas não é todo dia, e é sem compromisso, nada fixo.

- Você achou as mudanças na lei do empregado doméstico positivas ou negativas? Quais foram os impactos na sua vida, do seu ponto de vista?

R: pra mim foram negativas, pois eu tinha um emprego com salário fixo e perdi. Hoje, às vezes, fico mais de uma semana sem trabalhar. Saí muito prejudicada por não poder continuar como empregada, mesmo sabendo que minha patroa queria poder continuar comigo.

- Você conhece mais algum caso parecido com o que viveu?

R: sim. Muita empregada perdeu o serviço porque as patroas não aguentavam mais pagá-las.

ANEXO B – Entrevista – Empregado 2

- Onde você trabalhava?

R: em uma residência

- Qual era a sua função?

R: eu tinha que limpar e arrumar a casa

- Qual era o seu salário? Quanto você recebia?

R: 1 salário mínimo

- Qual era a sua frequência e seu horário de trabalho?

R: de segunda à sexta feira. Trabalhava 8h por dia (não tinha hora marcada pra chegar e sair)

- Por quanto tempo você trabalhou na casa do seu empregador?

R: por mais de 2 anos

- O que o seu patrão te falou no momento em que te demitiu? Qual foi o motivo da sua demissão?

R: que não poderia mais manter uma empregada, pois os gastos com o empregado tinham subido, e agora eles mesmos cuidariam da faxina pra economizar

- O que você faz atualmente? Você trabalha? Em que?

R: estou desempregada. Quando surge algo, como uma faxina, eu pego, mas não é nada certo. Não consegui outro emprego depois.

- Você achou as mudanças na lei do empregado doméstico positivas ou negativas? Quais foram os impactos na sua vida, do seu ponto de vista?

R: parece que foram negativas, pois não consigo mais um trabalho porque todo patrão diz que não pode me “fichar” porque está caro, então eu só consigo “bicos”. Isso mostra que os impactos foram ruins pra mim.

- Você conhece mais algum caso parecido com o que viveu?

R: aconteceu com muita gente, principalmente com as famílias que não eram ricas, mas a esposa também trabalhava pra ajudar.

ANEXO C – Entrevista – Empregado 3

- Onde você trabalhava?

R: na casa da minha patroa

- Qual era a sua função?

R: eu fazia de tudo de limpeza lá, cuidava da casa, cozinhava, lavava...

- Qual era o seu salário? Quanto você recebia?

R: ganhava 1 salário mínimo

- Qual era a sua frequência e seu horário de trabalho?

R: eu ia todo dia, menos domingo. Saía de tarde de segunda à sexta feira e sábado eu fazia almoço e ia embora.

- Por quanto tempo você trabalhou na casa do seu empregador?

R: uns 6 anos mais ou menos

- O que o seu patrão te falou no momento em que te demitiu? Qual foi o motivo da sua demissão?

R: foram as leis que mudaram. A minha patroa não teve “jeito” de continuar comigo depois que o governo mudou tudo. Eu até falei que não precisava de ela me pagar tudo, que eu ficava como antes, mas ela disse que era muito perigoso, que ela podia até ser presa.

- O que você faz atualmente? Você trabalha? Em que?

R: agora eu dou faxina na casa dela só duas vezes por semana, e o resto do tempo fico esperando alguém me chamar, mas nem tá aparecendo nada. “Tô” é sem serviço mesmo.

- Você achou as mudanças na lei do empregado doméstico positivas ou negativas? Quais foram os impactos na sua vida, do seu ponto de vista?

R: achei muito ruim. Acabou com a minha vida. O governo tirou meu emprego, não posso nem “fazer conta” mais, porque não tem de onde tirar dinheiro pra pagar. Minha patroa era muito boa, e o governo atrapalhou nós duas.

- Você conhece mais algum caso parecido com o que viveu?

R: muitas colegas minhas viveram isso. Pra conseguir pagar tudo o que o governo mandou só se for muito rico. Ninguém dá conta mais. Só gente muito rica.

ANEXO D – Entrevista – Empregado 4

- Onde você trabalhava?

R: em uma casa de família

- Qual era a sua função?

R: eu limpava a casa

- Qual era o seu salário? Quanto você recebia?

R: recebia 1 salário mínimo

- Qual era a sua frequência e seu horário de trabalho?

R: de terça feira à sábado, 8h por dia

- Por quanto tempo você trabalhou na casa do seu empregador?

R: por 1 ano e meio

- O que o seu patrão te falou no momento em que te demitiu? Qual foi o motivo da sua demissão?

R: eles me pediram desculpas por precisarem me dispensar e disseram que a partir dali eles não iriam conseguir me manter como empregada, e que a patroa iria arranjar uma diarista. Perguntaram se eu podia virar diarista deles, e eu aceitei pra não ficar atoa.

- O que você faz atualmente? Você trabalha? Em que?

R: hoje eu vendo produtos de beleza pra tentar ter uma renda fixa, e dou faxina uma vez por semana na casa desses "ex" patrões, e de mais uma pessoa, além de esperar outras pessoas me chamarem.

- Você achou as mudanças na lei do empregado doméstico positivas ou negativas? Quais foram os impactos na sua vida, do seu ponto de vista?

R: se a lei melhorou nossos direitos, não tem como falar que ela é ruim, mas o problema foi que a maioria das pessoas não têm muito dinheiro, e aí a doméstica acabou perdendo o seu trabalho. Pra mim, foi ruim no sentido de agora eu estar muito desprotegida (sem INSS pago porque não consigo) e também sem o dinheiro certo todo mês.

- Você conhece mais algum caso parecido com o que viveu?

R: ouvi dizer que muita gente foi demitida sim.

ANEXO E – Entrevista – Empregado 5

- Onde você trabalhava?

R: numa residência

- Qual era a sua função?

R: eu tinha que limpar a casa e cozinhar o almoço da família

- Qual era o seu salário? Quanto você recebia?

R: ganhava 1 salário mínimo

- Qual era a sua frequência e seu horário de trabalho?

R: trabalhava de 7h às 17h (com 2h de almoço), de segunda à sexta feira.

- Por quanto tempo você trabalhou na casa do seu empregador?

R: por quase 1 ano.

- O que o seu patrão te falou no momento em que te demitiu? Qual foi o motivo da sua demissão?

R: disse que havia acontecido um imprevisto e ele não ia poder continuar tendo uma doméstica. Depois eu descobri que ele tinha ficado com medo de eu colocá-lo “no pau” porque a lei tinha mudado e ele corria mais risco comigo sem “fichar”.

- O que você faz atualmente? Você trabalha? Em que?

R: eu fiquei um ano desempregada e aí depois eu consegui um serviço de meio expediente num salão, mas não ganho quase nada, e eu ajudo pegando faxina, se aparecer uma.

- Você achou as mudanças na lei do empregado doméstico positivas ou negativas? Quais foram os impactos na sua vida, do seu ponto de vista?

R: pra mim não foi bom. Antes eu tinha segurança, mesmo que não fosse “fichada. Hoje eu continuo sem “fichar” e ainda ganho quase nada. Preferia ter ficado de doméstica.

- Você conhece mais algum caso parecido com o que viveu?

R: minha irmã também era empregada na casa de uma família que mandou ela embora por não dar mais conta de pagar.

ANEXO F – Entrevista – Empregadora 1 – Adriane

- Qual era a função do seu empregado doméstico?

R: faxina (limpeza e arrumação da casa)

- Qual era o salário dele? Quanto você pagava a ele?

R: 1 salário mínimo

- Qual era a frequência e o horário de trabalho dele?

R: de 7h às 16h, de segunda à sexta feira

- Por quanto tempo ele trabalhou em sua casa?

R: 5 anos

- Qual é a sua renda familiar média? (Estimar em salários-mínimos)

R: aproximadamente 7 salários mínimos

- Quantas pessoas moram em sua residência?

R: 3 pessoas

- Por que você demitiu seu empregado doméstico?

R: por não ter mais condições de mantê-lo, devido aos custos que se elevaram. A empregada ainda propôs permanecer na informalidade ou se tornar autônoma, buscando não perder o emprego, mas eu não pude aceitar isto, pois não queria ficar em situação irregular.

- Quem faz a função do seu empregado atualmente?

R: a própria pessoa que era a minha empregada virou minha diarista (eu inclusive até ajudei achando uma outra casa para ela trabalhar como diarista também).

- Você achou as mudanças na lei do empregado doméstico positivas ou negativas? Quais foram os impactos na sua vida, do seu ponto de vista?

R: em sua maioria foram mudanças negativas. Os direitos concedidos aos domésticos são válidos, mas, na realidade brasileira, foi inviável, e isso gerou o desemprego dos domésticos. Na minha vida, os impactos foram negativos.

- Você conhece mais algum caso parecido com o que viveu?

R: Sim, muitos. Se escuta muito estes casos. Há muitos professores vivendo a mesma situação.

ANEXO G – Entrevista – Empregadora 2 - Elma

- Qual era a função do seu empregado doméstico?

R: faxina (limpeza e arrumação da casa)

- Qual era o salário dele? Quanto você pagava a ele?

R: 1 salário mínimo

- Qual era a frequência e o horário de trabalho dele?

R: de 7h às 16h, de segunda à sexta feira

- Por quanto tempo ele trabalhou em sua casa?

R: 5 anos

- Qual é a sua renda familiar média? (Estimar em salários-mínimos)

R: aproximadamente 7 salários mínimos

- Quantas pessoas moram em sua residência?

R: 3 pessoas

- Por que você demitiu seu empregado doméstico?

R: por não ter mais condições de mantê-lo, devido aos custos que se elevaram. A empregada ainda propôs permanecer na informalidade ou se tornar autônoma, buscando não perder o emprego, mas eu não pude aceitar isto, pois não queria ficar em situação irregular.

- Quem faz a função do seu empregado atualmente?

R: a própria pessoa que era a minha empregada virou minha diarista (eu inclusive até ajudei achando uma outra casa para ela trabalhar como diarista também).

- Você achou as mudanças na lei do empregado doméstico positivas ou negativas? Quais foram os impactos na sua vida, do seu ponto de vista?

R: em sua maioria foram mudanças negativas. Os direitos concedidos aos domésticos são válidos, mas, na realidade brasileira, foi inviável, e isso gerou o desemprego dos domésticos. Na minha vida, os impactos foram negativos.

- Você conhece mais algum caso parecido com o que viveu?

R: Sim, muitos. Se escuta muito estes casos. Há muitos professores vivendo a mesma situação.

ANEXO H – Entrevista – Empregador 3 - Raildes

- Qual era a função do seu empregado doméstico?

R: Ela cuidava do meu filho pequeno e limpava a casa.

- Qual era o salário dele? Quanto você pagava a ele?

R: Um salário mínimo

- Qual era a frequência e o horário de trabalho dele?

R: 5 dias por semana 8 horas por dia

- Por quanto tempo ele trabalhou em sua casa?

R: 10 meses aproximadamente

- Qual é a sua renda familiar média? (Estimar em salários-mínimos)

R: Entre cinco e seis

- Quantas pessoas moram em sua residência?

R: Três pessoas

- Por que você demitiu seu empregado doméstico?

R: Pelo fato de que manter a empregada ficava mais caro do que colocar meu filho em uma escolinha, fora o fato de a escola eu poder utilizar para minha declaração de IRPF e no caso da empregada doméstica isso não ser uma opção.

- Quem faz a função do seu empregado atualmente?

R: A limpeza nós mesmo fazemos. Quanto ao meu filho ele atualmente fica na escolinha em tempo integral

- Você achou as mudanças na lei do empregado doméstico positivas ou negativas? Quais foram os impactos na sua vida, do seu ponto de vista?

R: Eu achei as mudanças extremamente positivas, dar direitos a um trabalhador é na minha opinião uma questão não apenas financeira, mas também de dignidade humana o que para mim não tem preço.

Outro fato que acho ser relevante é a questão da segurança para ambos empregado e empregador uma vez que o empregado com a mudança nas leis passou a ser segurado pelo INSS. em caso de acidente por exemplo o empregado já sabe que não ficará desamparado e o empregador por sua vez não terá a preocupação com seu empregado pela questão financeira uma vez que ele sabe que seu empregado está segurado e recebendo seus dividendos normalmente.

- Você conhece mais algum caso parecido com o que viveu?

R: Não

ANEXO I – Entrevista – Empregador 4 - Danthony

- Qual era a função do seu empregado doméstico?

R: limpeza e arrumação da casa

- Qual era o salário dele? Quanto você pagava a ele?

R: 1 salário mínimo

- Qual era a frequência e o horário de trabalho dele?

R: 3 vezes por semana, aproximadamente de 8h às 17h

- Por quanto tempo ele trabalhou em sua casa?

R: aproximadamente 2 anos

- Qual é a sua renda familiar média? (Estimar em salários-mínimos)

R: 8 a 10 salários mínimos

- Quantas pessoas moram em sua residência?

R: 3 pessoas

- Por que você demitiu seu empregado doméstico?

R: a mudança na lei do empregado doméstico, especificamente no que tangia à alíquota da contribuição patronal do INSS, o que acarretaria aumentos absurdos nos gastos com o empregado, inclusive nos reflexos trabalhistas.

- Quem faz a função do seu empregado atualmente?

R: quando a empregada foi demitida, uma outra pessoa foi contratada como diarista. Após um ano, a pessoa que era a empregada foi recontratada como diarista, numa frequência de 1 a 2 vezes por semana.

- Você achou as mudanças na lei do empregado doméstico positivas ou negativas? Quais foram os impactos na sua vida, do seu ponto de vista?

R: de uma forma abstrata, os empregados fazem jus às alterações legislativas, por merecerem a equiparação dos direitos. Mas as majorações não conseguiram se adequar à condição financeira do patrão, que teve que demitir o empregado por não conseguir pagá-lo. No meu caso, particularmente, perdi qualidade de vida, pois tive que abrir mão dos meus momentos de descanso para complementar a limpeza da casa.

- Você conhece mais algum caso parecido com o que viveu?

R: Não.

ANEXO J – Entrevista – Empregador 5

- Qual era a função do seu empregado doméstico?

R: arrumadeira

- Qual era o salário dele? Quanto você pagava a ele?

R: 1 salário mínimo

- Qual era a frequência e o horário de trabalho dele?

R: de segunda à sexta feira, de 7h às 16h e sábado de 7h às 12h

- Por quanto tempo ele trabalhou em sua casa?

R: há aproximadamente 6 anos

- Qual é a sua renda familiar média? (Estimar em salários-mínimos)

R: 10 salários-mínimos, aproximadamente

- Quantas pessoas moram em sua residência?

R: 3 pessoas

- Por que você demitiu seu empregado doméstico?

R: por causa do aumento nas verbas trabalhista após a mudança na lei dos empregados domésticos, que onerou muito o empregador.

- Quem faz a função do seu empregado atualmente?

R: a mesma pessoa, só que agora como diarista, indo duas vezes na semana, além de uma outra diarista, que vai em outros dois dias. No quinto dia da semana não vai ninguém.

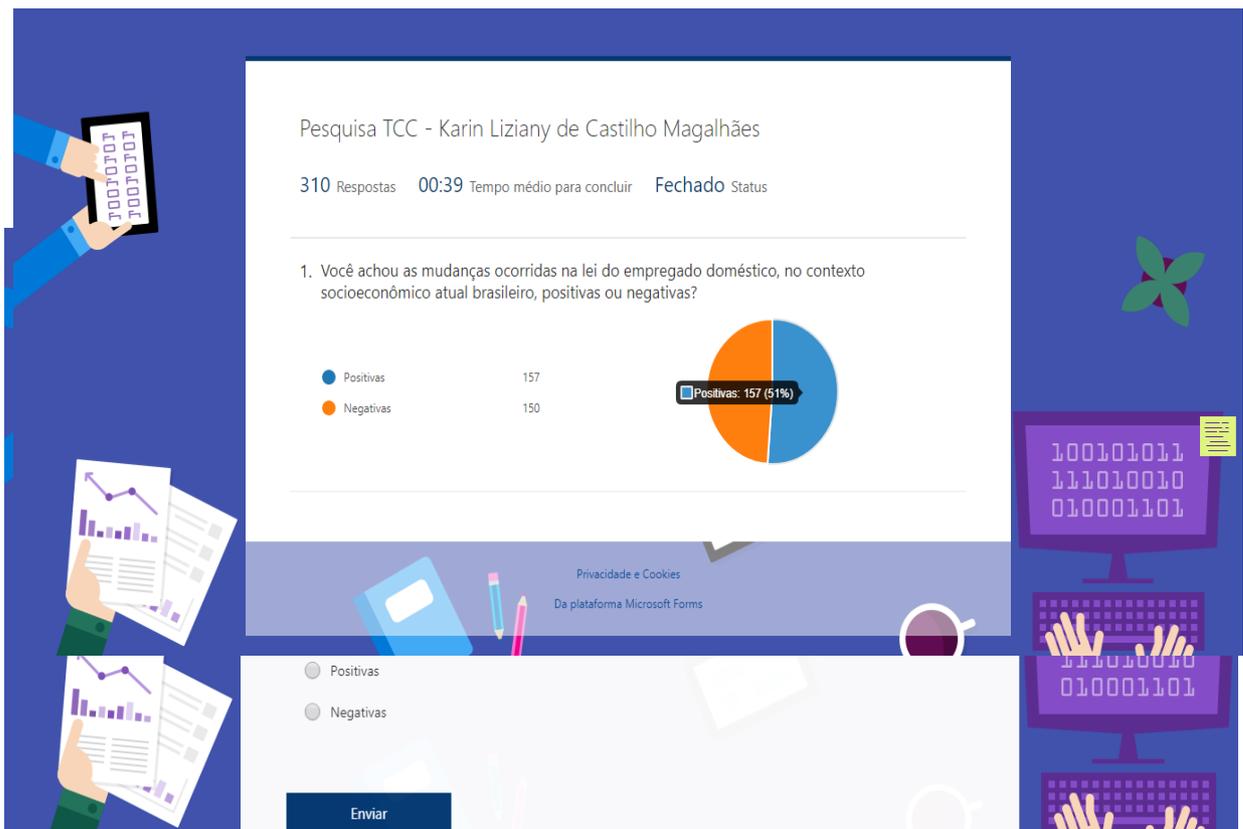
- Você achou as mudanças na lei do empregado doméstico positivas ou negativas? Quais foram os impactos na sua vida, do seu ponto de vista?

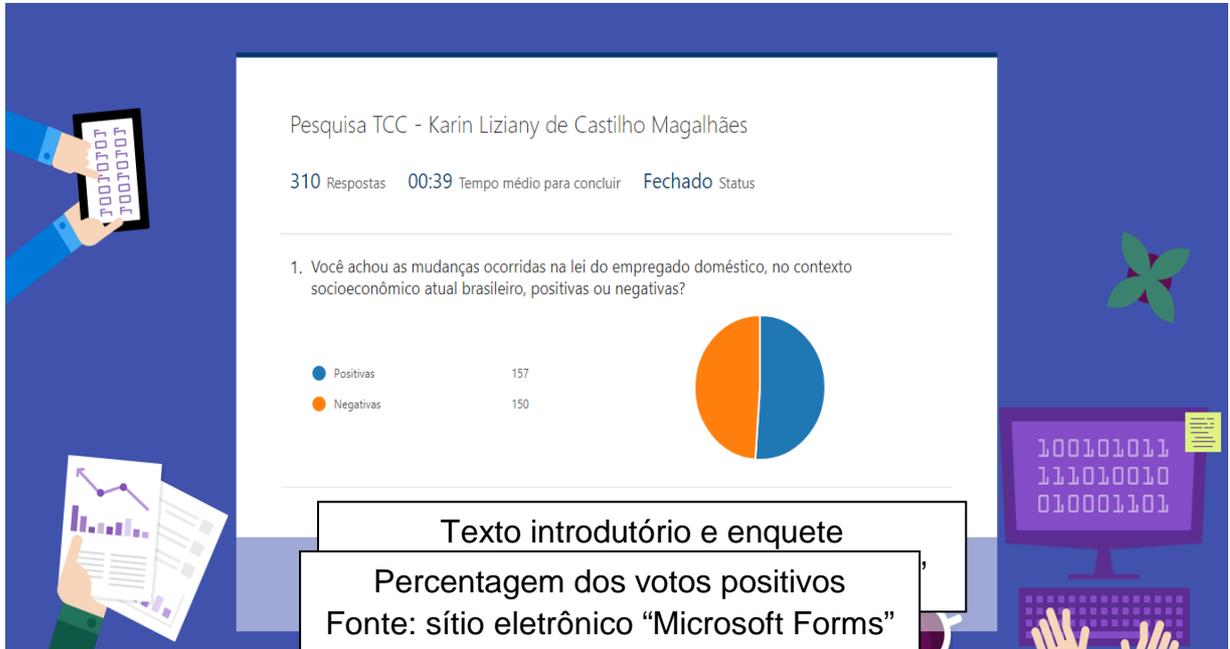
R: negativas, uma vez que tive que demitir minha empregada de confiança para torná-la apenas uma diarista, correndo o risco de perdê-la para outra família que pode pagar, e tive que contratar alguém que não conhecia para auxiliar no serviço sem ser considerada empregada doméstica. Para mim, foram danos seríssimos, pois tenho problema de saúde que me impede de limpar a casa, e então, nesse dia em que não vai diarista, minha casa fica sem ninguém.

- Você conhece mais algum caso parecido com o que viveu?

R: Sim, na escola em que trabalho este problema aconteceu com várias pessoas.

ANEXO K – Enquete





Resultado da enquete
 Fonte: sítio eletrônico "Microsoft Forms"

